



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 727/2024

AUTOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

ASSUNTO: Institui a Semana dos Povos Indígenas no Calendário Cultural no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado Gutierrez Torquato, o Projeto de Lei nº 727/2024, que “Institui a Semana dos Povos Indígenas no Calendário Cultural no Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Aduz o autor que a instituição da Semana dos Povos Indígenas no calendário cultural do Estado do Tocantins é de suma importância para fortalecimento dos laços de respeito, solidariedade e cooperação entre os diferentes segmentos da sociedade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.



COASC-AL
PIS. 09
2.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à legalidade e técnica legislativa, proponho Substitutivo.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **727/2024**, com substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.


Deputado GIPÃO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 727/2024

Institui a Semana Estadual dos Povos Indígenas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Semana Estadual dos Povos Indígenas, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 19 de abril.

Parágrafo único. A semana instituída no *caput* passa a integrar o Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Semana dos Povos Indígenas tem como objetivo principal promover o reconhecimento, a valorização e o respeito à cultura, história, tradições e direitos dos povos indígenas presentes no Estado do Tocantins.

Art. 3º Durante a Semana dos Povos Indígenas, serão promovidas atividades culturais, educativas, artísticas, esportivas e de reflexão, tais como:

I - exposições de arte indígena;

II - palestras, debates e mesas-redondas sobre temas relacionados aos direitos indígenas, preservação ambiental, saúde, educação e cultura indígena;

III - apresentações de danças, músicas e manifestações culturais indígenas;

IV- feiras de produtos artesanais e gastronômicos indígenas;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



V - Projeção de filmes e documentários sobre a temática indígena;

VI - oficinas de artesanato, línguas indígenas e práticas tradicionais;

VII - campanhas de conscientização sobre a importância da preservação das terras indígenas e do respeito à diversidade cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.


Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... *GIPÃO*.....

referente ao(a) *PL 1727/2024*

OBS: *Com subsistência do vencimento do Relator*

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão Financeira, Tributária, Fazendária e Contabilidade*

Sala das Comissões, *28* de *maio* de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. GIPÃO (<i>x</i>)	Dep. MOISEMAR MARINHO (<i> </i>)
Dep. CLAUDIA LELIS (<i>x</i>)	Dep. VANDA MONTEIRO (<i> </i>)
Dep. CLEITON CARDOSO (<i>x</i>)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR (<i> </i>)
Dep. NILTON FRANCO (<i>x</i>)	Dep. OLYNTHO NETO (<i> </i>)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO (<i>x</i>)	Dep. GUTIERRES TORQUATO (<i> </i>)

MEMBROS SUPLENTES